

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5713huom SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/09/2020 Projeto de lei nº 860/2020 Protocolo nº 7387/2020 Processo nº 1288/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Dispõe de medidas temporárias de recuperação econômica aos Microempreendedores Individuais - MEI, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte, afetados pelas interrupções de suas atividades, causado pela situação de pandemia de Covid-19 (Corona vírus).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe de medidas temporárias de recuperação econômica aos *Microempreendedores Individuais - MEI, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte, afetados pelas interrupções de suas atividades, causado pela situação de pandemia de covid-19 (Corona vírus).*

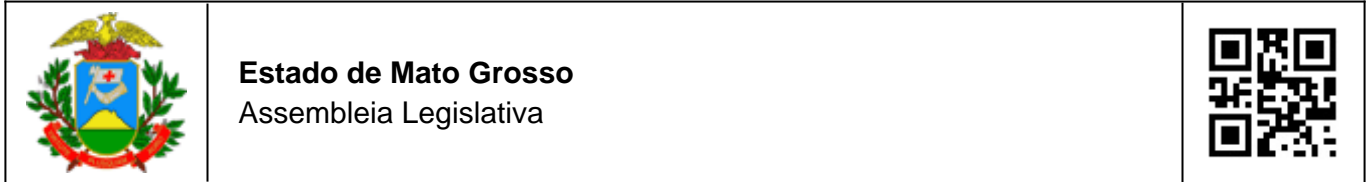
Art. 2º Ficam liberadas as emissões Certidões Negativas dos *Microempreendedores Individuais - MEI, pequenas empresas e empresas de pequeno porte*, mesmo com pendências relativas ao período abrangido pela pandemia e enquanto durar a paralização específica dos setores.

Art. 3º Fica suspenso os parcelamentos estaduais ativos existentes aos *Microempreendedores Individuais - MEI, pequenas empresas e empresas de pequeno porte.*

Parágrafo Único - para retorno do pagamento em prazo não inferior a 12 meses após a liberação das atividades do setor.

Art. 4º Ficam suspensas as multas referentes às obrigações, incluindo manutenção de parcelamentos com parcelas em aberto, de possíveis encargos e obrigações acessórias estaduais não pagas durante o período da pandemia, aos *Microempreendedores Individuais - MEI, pequenas empresas e empresas de pequeno porte.*

Parágrafo Único - para retorno do pagamento em prazo não inferior a 12 meses após a liberação das atividades do setor.



Art. 5º Os efeitos desta Lei poderão ser prorrogados, por ato do Poder Executivo, enquanto vigorar o Decreto de Calamidade Pública Estadual nº 420/2020, prorrogado pelo Decreto nº 523/2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O novo corona vírus originou a pandemia grave que vem assolando o planeta e que até hoje não retrocedeu de forma consistente em nosso país e em nosso Estado de Mato Grosso.

Segundo especialistas, não se pode ainda prever uma data específica para que os efeitos dessa doença sejam amenizados na nossa sociedade, o que vem causando pânico entre as pessoas e consequentemente medidas que possamos tomar para o futuro.

Muitas pessoas que contraíram a doença e a venceram, ainda possuem sequelas da mesma, e são para uma segunda contaminação ainda mais vulneráveis.

As empresas de pequeno porte, as micro empresas e os micro empreendedores individuais, com a paralização de suas atividades ocorrida no primeiro semestre, ainda estão lutando para colocar suas contas em ordem, pois a desaceleração de seus faturamentos foi muito forte e inesperado.

Desta forma, o presente projeto de lei visa na diminuição do impacto financeiro nesse grupo de empresários, e que por sinal, empregam mais de 90% (noventa por cento) dos empregados do país, dando aos mesmos um prazo maior para poderem pagar seus débitos junto ao Governo Estadual e neste momento de grande dificuldade, não terem que demitir ainda mais, ou pior, até fechar suas empresas.

Busca-se assim, criar medidas de recuperação econômica aos setores mais afetados pelo período em que permaneceram sem suas atividades, e que até hoje estão sofrendo devido à paralização outrora ocorrida.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Setembro de 2020

Dr. Gimenez
Deputado Estadual